



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 018 / 2019
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 014 / 2019

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 014 / 2019, de 21 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03(folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para a arrecadação proveniente da Operação de crédito contratada com o BDMG de R\$1.000.000,00, aprovada recentemente.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2019, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

De fato, o projeto se encontra pertinente, na medida que é necessária adequação orçamentária para suportar a contratação da operação de crédito a ser realizada pelo Poder Executivo, aprovada em julho do corrente ano.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Em relação à necessidade do projeto apresentado, verifica-se que no orçamento em vigor no ano de 2019 não está previsto a operação de crédito de R\$1.000.000,00 (Um milhão), que foi autorizada esse ano, sendo a adequação do PPA, LDO e LOA uma obrigatoriedade do Prefeito Municipal.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente autorização legislativa para abrir crédito especial para pavimentação de vias públicas, cuja arrecadação será decorrente de operação de crédito com o Bando BDMG, aprovada recentemente nesta casa legislativa.

Dentre as adequações no PPA está a criação da ação nº 1.068 – Pavimentação / Recapeamento e Drenagens Superficiais de Vias Públicas no programa nº 0015 – Impl. Agrícola San. Urbano Obras Públicas.

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 838 / 2019), incluir a ação do parágrafo anterior no Anexo I de Metas e Prioridades.

No orçamento em vigor, abertura de crédito especial na ação 15.452.0015.1.068 - Pavimentação / Recapeamento e Drenagens Superficiais de Vias Públicas, sendo ficha: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. R\$ 1.000.000,00.

De fato há coordenação dos projetos, bem como tecnicamente será a efetivação do projeto de operação de crédito aprovado recentemente.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/ 2019, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.



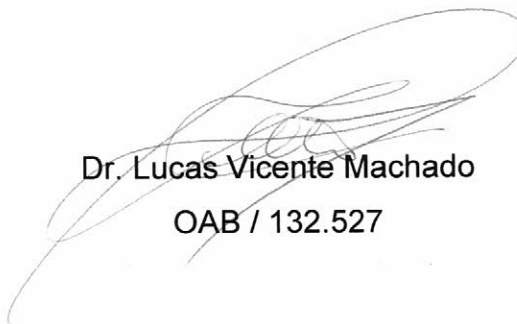
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 02 de dezembro de 2019.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527

